Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI Nº 695/90

DE

19 DE NOVEMBRO DE 1990

"Proíbe o uso do METANOL no Município de Itaberaba, como combustível para veículos automotores, puro ou em mistura Gasolina e/ou alcool".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, de acordo com o art. 73, § 1º, da Lei Orgânica do Município, DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, em todo Município de Itaberaba, o uso da substância química denominada METANOL como combustível para veículos automotores, puro, ou em mistura com Gasolina e/ou Alcool.

Art. 2º - Por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas cabíveis para impedir a distribuição e comercialização do METANOL em todo o Município de Itaberaba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA,
19 de Novembro de 1990.

Oziel Pereira Santana
Presidente